



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 25/2022 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, prevendo a regra de castração dos animais resgatados, bem como dispendo sobre a aplicação definitiva das penalidades que especifica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. ....

§ 1º-A. Todos os animais resgatados pela CAAD serão castrados, independentemente de prévia identificação de seus tutores, cuidadores ou criadores.

.....

Art. 50. ....

Parágrafo único. Não sendo apresentada defesa à notificação ou ao auto de infração expedidos em conformidade com esta lei complementar, no prazo de 5 (cinco) dias contados de seu recebimento, será definitivamente aplicada a penalidade respectiva ao infrator.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 9 de fevereiro de 2022.

**ALUISIO BOI**

Presidente